

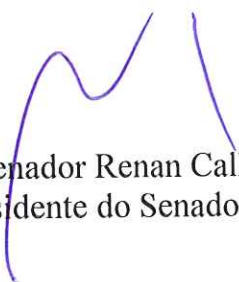
Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Doenças Raras, que será celebrado no último dia do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 2014.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal